



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 007, de 31 de janeiro de 2022**

**Autoriza o Poder Executivo a convocar por até mais 20 (vinte) horas semanais, um dos professores com contrato temporário da disciplina de Educação Física, para atender a demanda devido à exoneração de titular em 2021, sendo que não há banca de concursados, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a convocar por até mais 20(vinte) horas semanais, um dos professores com contrato temporário para a disciplina de Educação Física, autorizado pela Lei Municipal nº 2525/2020, para atender a demanda de professor de Educação Física de 40 horas semanais que pediu exoneração em 2021, ajustado pela Lei Municipal 2629, de 04/11/2021, sendo que não há banca de concursados.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e da Juventude.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de janeiro de 2022

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

Santa Clara do Sul, 31 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2525, de 28 de dezembro de 2020, o Município foi autorizado a contratar diversos profissionais e professores para a Educação, dentre estes, até quatro Professores de Educação Física, com carga horária semanal de 20h, em substituição a afastamentos legais de titulares. Ocorre que no último trimestre do ano passado, um professor titular de Educação Física, com 40 horas semanais, pediu exoneração e não havia banca de concursados para a nomeação, cujo ajuste já ocorreu pela Lei Municipal 2629/2021.

Assim, propomos ampliar, mediante desdobramento de horário, a carga horária de um dos professores contratados temporariamente, de até mais 20 horas semanais, sem ter mais a necessidade de chamar a 4ª vaga temporária de professor de Educação Física, autorizada pela supracitada Lei, ressaltando que estas horas suplementares vigorarão somente enquanto persistir a necessidade e não houver banca de concursados. Vale salientar que as substituições decorrem da designação de uma professora titular de 40 horas para o Projeto “Santa Clara Mais Feliz” e, conforme já dito acima, pedido de exoneração de outro profissional.

Certos da apreciação e Parecer favorável ao projeto, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor,  
Vereador MAURO ANTÔNIO HEINEN,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.